

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 01/04/2025
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em: 01/04/2025
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

Denomina de Rua Lucerna a via pública situada no bairro Planalto Horizonte, neste município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA** o seguinte:

Art. 1º Fica denominada de Rua **LUCERNA** a via pública que se inicia na rua Regina Maria, entre a rua Paulo Vieira do Vale e rua Francisca Miguel da Conceição, no sentido **Sul/Norte**, em toda sua extensão, no bairro Planalto Horizonte, neste município.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 21 dias do mês de março de 2025.


ANTONIO CARLOS GOMES
Vereador

RECEBIDO EM:
20/03/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 005/2025

A presente proposição em visa oficializar a denominação da referida rua que dede o início há mais de dois anos é conhecida como rua como Rua LUCERNA, e devido a grande quantidade de residências que já estão identificadas com esse endereço, como consta nas contas de água, luz, cadastro do Sistema Único de Saúde-SUS-, Comercio, Cadastro do Micro Empreendedor Individual-MEI, Código de Endereçamento Postal-CEP-. Como se sê na Planta Urbana do Município, é importante oficializar a denominação da referida rua com a mesma denominação, a fim de evitar problemas de ordem burocrática para os moradores da localidade.

Portanto, se faz necessário manter a denominação original proposta por este Projeto de Decreto Legislativo, atendendo os pedidos dos moradores da localidade, pelo aos Nobres parlamentares pela aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 21 dias do mês de março de 2025.


ANTONIO CARLOS GOMES
Vereador



Lara Hill Moreira da Rocha
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº A66135-0

CARLOS

R. FOO. CARLOS

JOSÉ P.

SCA TEREÇILIA DE SOUSA

0 RUA 04

RUA MAF

R.

FRANCESCO

DA NOCEIÇÃO

RODRIGUES

VALE

R. ALVARO NOBRE-GA

R. L. B.

TRV. PAULO VIETRA

R. FCO

BENTO

RUA LUCERNA

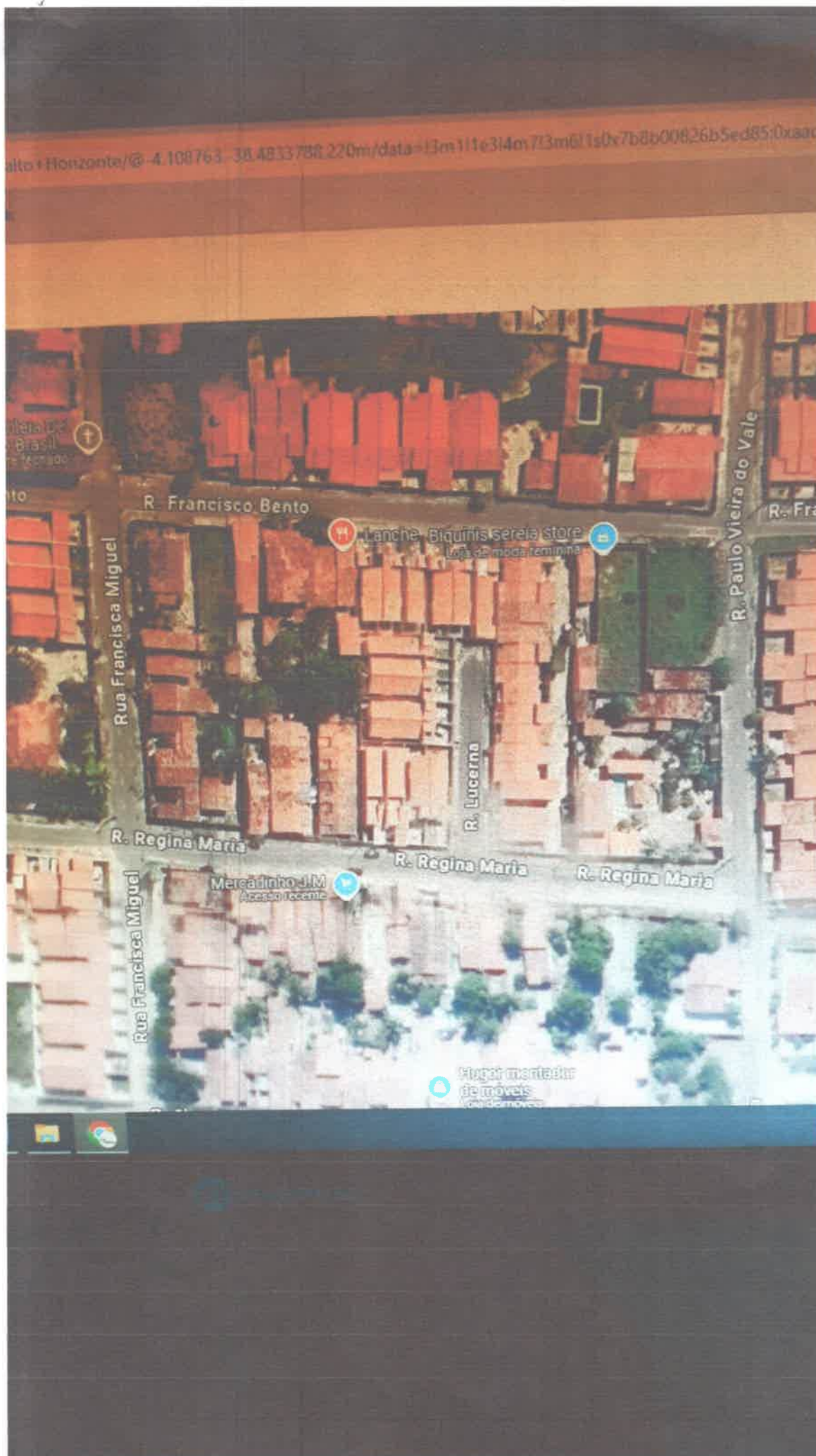
R. REGINA MARIA

R. CLEONICE MAIA

AV. LIA DE

TRANNO

WZTO



Administrativo. Denominação de logradouros públicos. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 33, inciso XVI da Lei Orgânica.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 005/2025, da lavra de Sua Excelência o vereador Carlos Gomes, da Câmara de Vereadores de Horizonte, o qual traz em seu bojo a proposta de denominar logradouro público.

A propositura possui a seguinte ementa: “*Denomina de Rua Lucerna a via pública situada no bairro Planalto Horizonte, neste município e dá outras providências.*”

Na prática, a ideia é trazer ao ordenamento jurídico municipal dispositivo legal para a denominação de via pública no bairro Planalto Horizonte.

MÉRITO

Conforme previsão da Lei Orgânica do Município¹, compete privativamente à Câmara Municipal denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação. Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade. O ato de denominar um logradouro é um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte da municipalidade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente **mais** adequado homenagear alguém da própria região.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos no âmbito do Município de Horizonte é feita por iniciativa do Legislativo, via decreto legislativo.

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em

¹ Art. 33, inc. XVI da LOM

favor de qualquer dos Poderes, onde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupam só pode ser geral ou concorrente. No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas para a denominação das vias e logradouros públicos.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.^a ed., p. 285). Aliás, de fato, se não houvesse a identificação e a localização dos logradouros públicos, deslocar-se nos centros urbanos seria tarefa quase impossível.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifica-se nenhum vício de inconstitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto de lei está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j

g.v.b

Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA
Data: 07/04/2025 13:53:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.

PARECER nº 015/2025, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025 DO PODER LEGISLATIVO.

Ementa: Denomina de Rua Lucerna a via pública situada no bairro Planalto Horizonte, neste município e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, de autoria do Poder Legislativo, tem por finalidade denominar de Rua Lucerna a via pública situada no bairro Planalto Horizonte, neste município e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o projeto de lei complementar atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

Votação: Presidente: Adriana Silveira da Silva Sim (X) Não (); Vice-Presidente: Alaécio Gomes Agostinho Sim (X) Não; Membro Wanilson Ribeiro da Silva Sim (X) Não.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 04 dias de abril de 2025.


Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;**


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;**


Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.**